

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *“Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”* (*“Aditamento”*) celebrado entre:

De um lado, na qualidade de alienante fiduciante:

1) KI ALIMENTOS HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante Comissão de Valores Mobiliários (*“CVM”*), com sede na Rodovia Comunicador Silvio Santos, S/N, Km 51, Galpão 2A, Tijuco Petro, CEP 13.205-700, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (*“CNPJ”*) sob o nº 66.272.867/0001-04, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (*“JUCESP”*) sob o Número de Identificação de Registro de Empresas (*“NIRE”*) 35.300.691.725, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social (*“Novo Acionista”* ou *“Alienante Fiduciante”*);

De outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (*“Debenturistas”*):

2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos Debenturistas (*“Agente Fiduciário”*);

E, na qualidade de interveniente anuente:

3) FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Rodovia Comunicador Silvio Santos, S/N, Km 51, Galpão 2A, Tijuco Preto, CEP 13.205-700, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social (*“Interveniente Anuente”*).

sendo a Alienante Fiduciante, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, como *“Partes”* e, individual e indistintamente, como *“Parte”*.

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 31 de agosto de 2026, a Interveniente Anuente, na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da New Time Investimentos e Participações S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Otávio Forghiere, nº 72, Conjunto 83, Jardim Gumerindo, CEP 07.090-070, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.379.940/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.482.816 ("New Time") e da Flavor Holding S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no CNPJ sob o nº 56.943.240/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.644.921, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Flavor" e, em conjunto com a New Time, as "Incorporadas"), assumiu todos os direitos e obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de emissão da Flavor, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais ("Debêntures"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Flavor Holding S.A.*", celebrado em 07 de abril de 2025 entre a Interveniente Anuente e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 23 de abril de 2025 e em 07 de maio de 2025 ("Escritura de Emissão Original");
- b) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), foi celebrado, em 07 de maio de 2025, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade das ações da Interveniente Anuente e da New Time foram alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas ("Contrato");
- c) em 31 de agosto de 2026 ocorreu uma Reorganização Intragrupo (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e o Novo Acionista passou a ser detentor de 100% (cem por cento) das Ações representativas do capital social total e votante da Interveniente Anuente;

- d) em 31 de agosto de 2026 a Interveniente Anuente incorporou as Incorporadas, de modo que as Incorporadas deixaram de existir e a Interveniente Anuente sucedeu-lhes em todos os direitos e obrigações aplicáveis, incluindo, mas sem se limitar, aos direitos e obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão Original ("Incorporação");
- e) em 03 de setembro de 2026, as partes aditaram a Escritura de Emissão Original, através do "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.*" ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão Original") e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a "Escritura de Emissão", por meio do qual foi refletida a Incorporação;
- f) em razão do acima disposto, as Partes resolvem aditar o Contrato para refletir, entre outros, **(i)** a exclusão de todas as menções às Incorporadas; **(ii)** a substituição da Flavor e da New Time pelo Novo Acionista, na qualidade de Alienante Fiduciante, com a consequente alteração da definição de "Alienante Fiduciante"; **(iii)** a alteração do Anexo I, do Anexo III e do Anexo IV; e **(iv)** a exclusão do Anexo V.

RESOLVEM AS PARTES celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Nova Acionista, realizada em 03 de setembro de 2026.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

2.1 Definições. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Aditamento, terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos no Contrato e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Aditamento tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser

interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

2.2 Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Aditamento significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem, por meio do presente Aditamento e em razão da Incorporação, alterar o Contrato para que **(i)** sejam excluídas todas as menções à Flavor e à New Time, conforme aplicáveis, e consequentemente seja alterada a definição original de “Alienantes Fiduciantes”, de forma que todas as referências a “Alienante Fiduciante” deverão designar o Novo Acionista; **(ii)** o Novo Acionista passe a ser parte integrante do Contrato, na qualidade de Alienante Fiduciante, aderindo integralmente a todos os seus termos e condições; **(iii)** sejam realizadas as alterações necessárias ao Contrato para refeltir os efeitos da Incorporação.

3.2. As Partes resolvem alterar o **Anexo I**, o **Anexo III** e o **Anexo IV** do Contrato, de modo que os referidos anexos passam a vigorar conforme versão consolidada do Contrato, na forma do **Anexo B** ao presente Aditamento, e excluir o **Anexo V** do Contrato.

3.3. As partes resolvem excluir a Cláusula 2.1.2, estando as demais Cláusulas subsequentes automaticamente reordenadas, devendo todas as referências cruzadas ao longo do Contrato serem lidas considerando-se referida exclusão.

3.4. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 2.1.1, 2.1.3, 2.3, 5.1(ii), 6.1(i), 9.1 e 11.7 do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento e cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui (i) o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso, a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e os Encargos Moratórios

(conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, os honorários do Agente Fiduciário, encargos e despesas relacionados diretamente à Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (iii) o pagamento da totalidade das obrigações acessórias relacionadas à Emissão, o que inclui encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, inclusive em virtude da constituição, manutenção e formalização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) e aqueles incorridos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e da execução das Garantias, decorrentes da Escritura de Emissão e do presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), o Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei Federal nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos Artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e conforme aplicável ("Código Civil"), em caráter irrevogável e irretratável, aliena em caráter fiduciário, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, dos seguintes bens ("Alienação Fiduciária" e "Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente", respectivamente):

(i) (a) ações de emissão da Interveniente Anuente atualmente representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital social detidas pelo Alienante Fiduciante ("Ações") (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Interveniente Anuente e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Interveniente Anuente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Interveniente Anuente, oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Interveniente Anuente, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Alienante Fiduciante na Interveniente Anuente; e (3) até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Interveniente Anuente, de emissão da Interveniente Anuente

recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo Alienante Fiduciante (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições a serem previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pelo Alienante Fiduciante, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da Interveniente Anuente que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pelo Alienante Fiduciante até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Interveniente Anuente ("Novas Ações"), sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (a) e (b) doravante denominados "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e (c) de todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão ao Alienante Fiduciante, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos."

[...]

5.1. Declarações. O Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente declaram e garantem, individualmente, que:

(ii) (a) a Interveniente Anuente é sociedade por ações, devidamente constituída, organizada, com existência válida sob a forma de sociedade por ações fechada e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; e (b) o Alienante Fiduciante é sociedade por ações devidamente constituída, organizada, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

[...]

6.1 Direito a Voto. Desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Vencimento

Antecipado que seja (i) do conhecimento do Alienante Fiduciante; (ii) informado pelo Alienante Fiduciante; ou (iii) notificado pelo Agente Fiduciário, o Alienante Fiduciante poderá exercer seu direito de voto na Interveniente Anuente, sendo certo que, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente cumpridas, para fins dos Artigos 113, 118 e seus respectivos parágrafos da Lei das S.A., as aprovações societárias que sejam referentes a quaisquer das matérias a seguir relacionadas quanto à Interveniente Anuente estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, que serão, para tanto, representados pelo Agente Fiduciário (cuja ausência deverá tornar a aprovação relevante nula e sem efeito):

(i) a incorporação de ações da Interveniente Anuente, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, sua dissolução ou qualquer forma de reorganização societária, bem como resgate, recompra, permuta ou amortização das Ações Alienadas Fiduciariamente, quer com redução ou não de seu capital social, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
[...]

9.1. Comunicações. *Cada notificação, solicitação, ou outra comunicação relacionada a este Contrato deverá ser efetuada por escrito, entregue pessoalmente, enviada por correspondência pré-paga por correio ou serviço de courier ou por e-mail ao destinatário previsto nos endereços a seguir:*

Para a Alienante Fiduciante:

KI ALIMENTOS HOLDINS S.A.

Rodovia Comunicador Silvio Santos, S/N, KM 51, Galpão 2A, Tijuco Preto

CEP 13.205-700, Jundiaí, SP

A/C: Marcelo Giugliano

E-mail: m.giugliano@kisabor.ind.br; rgalvao@aconinvestments.com;
dyano@aconinvestments.com; pmariani@aconinvestments.com

Para a Interveniente Anuente:

FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

Rodovia Comunicador Silvio Santos, S/N, KM 51, Galpão 2A, Tijuco Preto

CEP 13.205-700, Jundiaí, SP

A/C: Marcelo Giugliano

E-mail: m.giugliano@kisabor.ind.br; pmariani@aconinvestments.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros,
São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E- mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

[...]

11.7. *Certidão Negativa de Débitos. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, a (i) a Alienante Fiduciante apresentou e entregou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle C15A.62D1.89C5.B9D3), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 17 de abril de 2026, com vencimento em 14 de outubro de 2026; e (ii) a Interveniente Anuente apresentou e entregou (a) a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle A4F9.331A.0C33.3E39), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 02 de abril de 2026, com vencimento em 29 de setembro de 2026; e (b) o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (certificação número 2026082616180301509700)."*

3.5. Nos termos das Cláusulas 8.2 do Contrato, o Novo Acionista outorga nesta data nova procuração ao Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo A** constante deste Aditamento, em substituição àquela procuração originalmente entregue ao Agente Fiduciário quando da celebração do Contrato.

4. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

4.1 Registro. O Novo Acionista e a Interveniente Anuente obrigam-se a:

- (i) protocolar este Aditamento para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), às suas custas e exclusivas expensas, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por um período adicional de 20 (vinte) dias caso o Novo Acionista comprove ao Agente Fiduciário (ii.a) que está em cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD, de forma tempestiva, ou (ii.b) que não obteve retorno do Cartório de RTD no prazo previsto nesta Cláusula; e

- (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica em PDF com evidências da chancela digital para o caso de registro eletrônico, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de obtenção do registro.

4.2 Registro nos Livros de Registro de Ações. O Novo Acionista e a Interveniente Anuente deverão, às suas custas:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, averbar a anotação da presente Alienação Fiduciária, constituída nos termos do Contrato, no respectivo livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente (“Livros de Registro de Ações”), com o texto previsto abaixo, nos termos do Artigo 40 da Lei das S.A., e enviar cópias dessas anotações para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a averbação, bem como depositar este Aditamento perante a sede da Interveniente Anuente na data de sua assinatura:

“As ações detidas pela Ki Alimentos Holding S.A. (“Alienante Fiduciante”), representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Food Brands Industria de Produtos Alimentícios S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50, (“Companhia” e “Ações Oneradas”, respectivamente), bem como os rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos, que poderão ser devidos à Alienante Fiduciante, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas), representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”) para garantir as obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Debêntures”), de acordo com o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 07 de maio de 2025, entre a Flavor Holdings S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 56.943.240/0001-84 (“Flavor”), a New Time

Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.379.940/0001-39, ambas sucedidas pela Companhia em razão da incorporação, e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 03 de setembro de 2026, o qual foi arquivado na sede da Companhia. O Alienante Fiduciante não deverá, em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre as Ações Oneradas e os bens e direitos relativos às Ações Oneradas descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.”

4.3 Custas de Registro. Correrão por conta exclusiva do Novo Acionista e da Interveniente Anuente todas e quaisquer despesas decorrentes do registro deste Aditamento e eventuais aditamentos, junto às repartições e cartórios competentes.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Pelo presente, o Novo Acionista ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato e não modificadas por meio do presente Aditamento, conforme aplicáveis ao Novo Acionista, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2 O Novo Acionista obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

5.3 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

5.4 As disposições da Cláusula 5 do Contrato não modificadas por meio do presente Aditamento, conforme aplicáveis ao Novo Acionista, são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

5.5 Assinatura por Certificado Digital. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como



válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

[Assinaturas seguem na próxima página]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a KI Alimentos Holding S.A, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S.A.)

Rodrigo Peixoto Galvão

KI ALIMENTOS HOLDING S.A. *Marcelo Giugliano*

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Andrey Alie Abdallah Hall

Tânia Regina Tritasepe

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

Marcelo Giugliano

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

MODELO DE PROCURAÇÃO DA ALIENANTE FIDUCIANTE

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **KI ALIMENTOS HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rodovia Comunicador Silvio Santos, S/N, Km 51, Galpão 2A, Tijuco Petro, Jundiaí, CEP 13.205-700, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 66.272.867/0001-04 ("Outorgante"), nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" e "Outorgada"), em caráter irrevogável e irretratável, como seu procurador, com poderes para substabelecer, agindo individualmente em nome e pela Outorgante, com poderes amplos e específicos para agir em seu nome e atuar como seu representante no exercício de todos os atos que se fizerem necessários com relação ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Outorgante, a Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S.A. ("Interveniente Anuente") e a Outorgada, em 03 de setembro de 2026, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), incluindo, mas não se limitando a, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas forem inteiramente pagas, tais como expressamente confirmado por escrito pela Outorgada:

- (i) Independentemente da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), nos termos da Escritura de Emissão:
 - (a) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, defender, aperfeiçoar, regularizar e validar tal Alienação Fiduciária nos termos do Contrato, incluindo, mas não se limitando a, assinar qualquer documento e praticar qualquer ato a respeito da Alienação Fiduciária e/ou dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo assinar aditivos ao Contrato neste sentido e registrar o Contrato e seus aditivos no competente Cartório de RTD (conforme definido no Contrato) e no Livro de Registro de Ações (conforme definido no Contrato) da Interveniente Anuente; e

- (b) representar a Outorgante perante todas as autoridades e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, as instituições financeiras, os cartórios de registro de imóveis, os cartórios de registro de títulos e documentos, os cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, desde que em conexão com os assuntos relacionados ao Contrato e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente, limitado expressamente à consecução dos poderes descritos no item (a) acima.
- (ii) mediante a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas):
 - (a) receber e utilizar os recursos dos Bens Alienados Fiduciariamente para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como excutir, ceder, transferir ou vender os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, com poderes para constituir procuradores para executar os Bens Alienados Fiduciariamente, com poderes da cláusula *ad judicia*;
 - (b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitações e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos e/ou aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;
 - (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão;
 - (d) representar a Outorgante perante todas as autoridades e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, as instituições financeiras, os cartórios de registro de imóveis, os cartórios de registro de títulos e documentos, os cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, desde

que em conexão com os assuntos relacionados ao Contrato e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;

- (e) realizar todos os atos, obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários, incluindo, entre outros, a celebração de instrumentos, acordos, contratos, escrituras públicas, operações de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para a transferência para si próprio, recebimento, apropriação, inversão para si da posse ou execução, o pleno exercício dos poderes, direitos e medidas contidas no Contrato e na Escritura de Emissão, incluindo, mas não limitado a, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos; e
- (f) exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente;

A Outorgada poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como a Outorgada achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente procuração terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Contrato.

Esta procuração é outorgada nos termos do Contrato, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é concedida no interesse da Outorgada, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro e será válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente instrumento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Nenhuma das Partes contestará a natureza vinculativa deste instrumento, devido ao seu formato eletrônico, e concorda que os mecanismos eletrônicos fornecidos pela plataforma de assinatura eletrônica mediante ICP-Brasil são reconhecidos como uma prova válida de autoria e integridade do instrumento assinado pelas Partes e não deve ser questionada a qualquer momento para invalidar o documento. Cada Parte representa e garante que tem autoridade para assinar este documento usando uma assinatura eletrônica e não está impedida de fazê-lo de acordo com seus documentos constitucionais, autoridades corporativas, requisitos internos ou outros.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

KI ALIMENTOS HOLDING S.A.

[inserir assinaturas]

ANEXO B

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato”) celebrado entre:

De um lado, na qualidade de alienante fiduciante:

1) KI ALIMENTOS HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia Comunicador Silvio Santos, S/N, Km 51, Galpão 2A, Tijuco Petro, CEP 13.205-700, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 66.272.867/0001-04, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação de Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.691.725, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social (“Alienante Fiduciante”);

De outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”);

E, na qualidade de interveniente anuente:

3) FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Rodovia Comunicador Silvio Santos, S/N, Km 51, Galpão 2A, Tijuco Preto, CEP

13.205-700, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social ("Food Brands" ou "Interveniente Anuente").

sendo a Alienante Fiduciante, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 23 de dezembro de 2024, a Flavor Holdings S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 56.943.240/0001-84 ("Flavor") (sucédida pela Food Brands) celebrou o "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" ("SPA"), por meio do qual a Flavor (sucédida pela Food Brands) adquiriu a totalidade das ações de emissão da New Time Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.379.940/0001-39 ("New Time") (sucédida pela Food Brands), na data definida no SPA ("Aquisição" e "Data de Fechamento da Aquisição", respectivamente), de forma que a Flavor (sucédida pela Food Brands) passou a ser a única e legítima titular, diretamente, da totalidade das ações de emissão da New Time, e, indiretamente, da totalidade das ações de emissão da Interveniente Anuente, livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus;
- b) em 07 de abril de 2025, a Flavor (sucédida pela Food Brands) e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.*", conforme aditado em 23 de abril de 2025 e em 07 de maio de 2025 ("Escritura de Emissão"), para fins da realização de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais ("Debêntures"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Emissão", respectivamente), sendo certo que os recursos líquidos captados pela Flavor (sucédida pela Food Brands) por meio da Emissão foram utilizados para pagamento do preço de aquisição previsto no SPA;
- c) em 31 de agosto de 2026, foram realizadas as Incorporações Reversas (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio da qual houve a incorporação reversa

da Flavor pela New Time e, ato imediatamente subsequente, a New Time foi incorporada pela Interveniente Anuente, com a consequente extinção da Flavor e da New Time e sua sucessão universal em todos os seus direitos e obrigações pela Interveniente Anuente;

- d) a Alienante Fiduciante é, nesta data, a única titular da totalidade das ações de emissão da Interveniente Anuente, conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato (“Ações”), sendo que, a totalidade das ações se encontra subscrita e integralizada e plenamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos nos termos do presente Contrato;
- e) a Alienante Fiduciante, por meio dos seus representantes, está devidamente autorizada a contrair as obrigações aqui previstas e prestar a garantia real no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos do seu estatuto social;
- f) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante Fiduciante obriga-se a alienar fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);
- g) a Alienante Fiduciante é a única titular dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- h) o presente Contrato é celebrado, sem prejuízo de outras garantias que venham a ser eventualmente constituídas, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e
- i) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM AS PARTES celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Contrato, terão os mesmos significados que lhes foram

atribuídos na Escritura de Emissão e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

1.2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Para fins do presente Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

2. GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento e cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui (i) o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso, a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, os honorários do Agente Fiduciário, encargos e

despesas relacionados diretamente à Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (iii) o pagamento da totalidade das obrigações acessórias relacionadas à Emissão, o que inclui encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, inclusive em virtude da constituição, manutenção e formalização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) e aqueles incorridos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e da execução das Garantias, decorrentes da Escritura de Emissão e do presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), o Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei Federal nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos Artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e conforme aplicável (“Código Civil”), em caráter irrevogável e irretratável, aliena em caráter fiduciário, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, dos seguintes bens (“Alienação Fiduciária” e “Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente”, respectivamente):

- (i) (a) ações de emissão da Interviente Anuente atualmente representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital social detidas pelo Alienante Fiduciante (“Ações”) (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Interviente Anuente e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Interviente Anuente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Interviente Anuente, oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Interviente Anuente, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Alienante Fiduciante na Interviente Anuente; e (3) até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Interviente Anuente, de emissão da Interviente Anuente recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo Alienante Fiduciante (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão,

reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições a serem previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pelo Alienante Fiduciante, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da Interveniente Anuente que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pelo Alienante Fiduciante até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Interveniente Anuente (“Novas Ações”), sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (a) e (b) doravante denominados “Ações Alienadas Fiduciariamente”); e (c) de todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão ao Alienante Fiduciante, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos.

2.1.1. Quaisquer Novas Ações ou Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente serão automaticamente incorporados e estarão sujeitos à Alienação Fiduciária ora instituída, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, conforme permitido pela lei aplicável.

2.1.2. Para os fins do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, sempre que forem emitidas Novas Ações, ficará a Alienante Fiduciante, observado o disposto na Escritura de Emissão, obrigada a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes, devendo sempre a totalidade das Ações de propriedade da Alienante Fiduciante objeto da Alienação Fiduciária, corresponder a 51% (cinquenta e um por cento) das Ações representativas do capital social total e votante da Interveniente Anuente, a ser mantida alienada fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 10.2 abaixo.

2.2. Descrição das Obrigações Garantidas. Para os fins da Alienação Fiduciária e do disposto no Artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais e do inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo II** ao presente Contrato.

2.3. Valor das Ações. Para efeitos do artigo 11, inciso X da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 17"), na presente data, foi atribuído às Ações o valor de R\$ 125.715.279,38 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) com base no patrimônio líquido da Interviente Anuente apurado nas informações financeiras revisadas da Interviente Anuente referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2026.

2.3.1. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto na Cláusula 2.3 acima **(i)** estão descritos no presente Contrato única e exclusivamente como referência, para fins de cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário previstos na Resolução CVM 17, e **(ii)** não necessariamente estes valores serão considerados para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão desta Alienação Fiduciária, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Bens Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, **(a)** às expensas da Alienante Fiduciante, caso que tal contratação tenha sido decidida de comum acordo com a Alienante Fiduciante; ou **(b)** às expensas da parte interessada, caso tal contratação tenha sido realizada unilateralmente.

2.4. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até: **(i)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que, uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, assim como os Bens Alienados Fiduciariamente serão liberados do gravame constituído por este Contrato às custas da Alienante Fiduciante e da Interviente Anuente, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como assinar e enviar à Alienante Fiduciante e à Interviente Anuente um termo de liberação das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 10.2 abaixo; ou **(ii)** na data do recebimento pelos Debenturistas, de forma definitiva e incontestável, do produto integral da excussão dos Bens Alienados

Fiduciariamente, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, assinar e enviar à Alienante Fiduciante um termo de liberação das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 10.2 abaixo no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do respectivo recebimento do produto da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.5. A presente Alienação Fiduciária é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos e garantias constituídas, se houver, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

2.6. A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente expressamente concordam e reconhecem que os direitos reais de garantia constituídos por meio deste Contrato em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, são preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus.

2.7. A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente expressamente concordam e reconhecem que esta Alienação Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Interveniente Anuente e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

2.8. Na ocorrência de qualquer Evento de Excussão (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial, o de consolidar a propriedade plena e a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia, podendo, inclusive, vender e/ou alienar os Bens Alienados Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato, conforme orientação dos Debenturistas.

3. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

3.1. Registro. A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente obrigam-se a:

- (i) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), às suas custas e exclusivas expensas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, devendo encaminhar, ao Agente Fiduciário, o protocolo digitalizado do pedido de registro;
- (ii) realizar o registro deste Contrato e de eventuais aditamentos no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por um período adicional de 20 (vinte) dias caso a Alienante Fiduciante comprove ao Agente Fiduciário (ii.a) que estão em cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD, de forma tempestiva, ou (ii.b) que não obtiveram retorno do Cartório de RTD no prazo previsto nesta Cláusula, sendo que o prazo máximo para registro não deverá exceder 40 (quarenta) dias; e
- (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica em PDF com evidências da chancela digital para o caso de registro eletrônico, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de obtenção do registro.

3.2. Custas de Registro. Correrão por conta exclusiva da Alienante Fiduciante e da Interveniente Anuente todas e quaisquer despesas decorrentes do registro deste Contrato e eventuais aditamentos, junto às repartições e cartórios competentes.

3.2.1. A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente serão responsáveis e deverão antecipar e, exclusivamente quando a circunstância não permitir a antecipação, ressarcir o Agente Fiduciário pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato e dos direitos constituídos em favor dos Debenturistas, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Alienante Fiduciante e/ou a Interveniente Anuente deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato no prazo estabelecido neste Contrato para tanto, o

Agente Fiduciário poderá, sem tanto estar obrigado, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente são e serão responsáveis por todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo o Agente Fiduciário ser reembolsado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, pela Alienante Fiduciante e/ou pela Interveniente Anuente, por todas as referidas despesas comprovadamente incorridas.

3.3. Registro nos Livros de Registro de Ações. A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente deverão, às suas custas:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, averbar a anotação da presente Alienação Fiduciária, constituída nos termos deste Contrato, no respectivo livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente ("Livros de Registro de Ações"), com o texto previsto abaixo, nos termos do Artigo 40 da Lei das S.A., e enviar cópias dessas anotações para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a averbação, bem como depositar este Contrato perante a sede da Interveniente Anuente na data de sua assinatura:

"As ações detidas pelo KI Alimentos Holding S.A. ("Alienante Fiduciante"), representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Food Brands Industria de Produtos Alimentícios S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50, ("Companhia" e "Ações Oneradas", respectivamente), bem como os rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos, que poderão ser devidos à Alienante Fiduciante, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas), representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") para garantir as obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), de acordo com

o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 07 de maio de 2025, entre a Flavor Holdings S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 56.943.240/0001-84 (“Flavor”), a New Time Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.379.940/0001-39, ambas sucedidas pela Companhia em razão da incorporação, e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 03 de setembro de 2026, o qual foi arquivado na sede da Companhia. O Alienante Fiduciante não deverá, em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre as Ações Oneradas e os bens e direitos relativos às Ações Oneradas descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.”

- (ii) caso quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente sejam, a qualquer momento, registradas perante um agente de custódia, providenciar a anotação deste Contrato, de qualquer aditamento a este Contrato e da Alienação Fiduciária perante este agente de custódia na data em que as Ações Alienadas Fiduciariamente forem registradas perante este agente de custódia, nos termos do Artigo 40 da Lei das S.A., e enviar cópias dessas anotações para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a anotação, com texto semelhante ao item (i) acima.

3.4. A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável, necessário ou razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário, de modo a garantir a integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento no prazo e forma indicados pelo Agente Fiduciário.

3.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pela Alienante Fiduciante não poderá ser usado para contestar esta Alienação Fiduciária.

3.6. Consentimento. A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente, neste ato, concordam com e reconhecem a Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato e concordam, expressamente, com os termos e condições aqui estabelecidos, sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

4. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL

4.1. Responsabilidades. A Alienante Fiduciante declara e concordam em arcar com todos os encargos e responsabilidades na qualidade de fiel depositária dos instrumentos, documentos, contratos, relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente em nome e por conta dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e para os fins dos Artigos 627 e 1.361, §2º, do Código Civil Brasileiro, e da lei aplicável.

4.2. Depósito. A Alienante Fiduciante reconhece e concordam que os Bens Alienados Fiduciariamente e quaisquer rendimentos advindos destes deverão ser recebidos, mantidos fiduciariamente pela Alienante Fiduciante, conforme aplicável, na qualidade de fiel depositária, de acordo com a lei aplicável, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e tais Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou rendimentos detidos pela Alienante Fiduciante, conforme aplicável. A Alienante Fiduciante, como fiel depositária dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, garante que somente deverão tomar medidas ou realizar ações relativas os Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato em observância às disposições deste Contrato.

4.3. A Alienante Fiduciante declara e concorda em arcar com todos os encargos e responsabilidades a elas atribuídos nos termos deste Contrato e legislação aplicável, em atuar como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), e a entregar cópias digitais desses documentos comprobatórios para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de qualquer solicitação feita pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à Alienante Fiduciante nesse sentido, de acordo com os artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil Brasileiro. A Alienante Fiduciante também se declara ciente das responsabilidades civis resultantes disso nos termos do Artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da lei aplicável.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE FIDUCIANTE E DA INTERVENIENTE ANUENTE

5.1. Declarações. A Alienante Fiduciante e a Interveniante Anuente declaram e garantem, individualmente, que:

- (i) com relação à Alienante Fiduciante, têm capacidade para conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus respectivos bens;

(ii) **(a)** a Interveniente Anuente é sociedade por ações, devidamente constituída, organizada, com existência válida sob a forma de sociedade por ações fechada e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; e **(b)** o Alienante Fiduciante é sociedade por ações devidamente constituída, organizada, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações necessárias, inclusive societárias, para a celebração deste Contrato, bem como, no caso da Alienante Fiduciante, para constituir a presente Alienação Fiduciária, conforme aplicável, e cumprir as suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, contratuais (inclusive de credores) e estatutários necessários para tanto;

(v) a celebração deste Contrato e a constituição da presente Alienação Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações da Alienante Fiduciante e da Interveniente Anuente aqui previstas não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seus atos constitutivos, contratos ou instrumentos dos quais a Alienante Fiduciante e/ou a Interveniente Anuente sejam partes, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Alienante Fiduciante e/ou pela Interveniente Anuente, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciante e/ou pela Interveniente Anuente, exceto por aqueles já existentes e informados nesta data e pela Alienação Fiduciária; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Alienante Fiduciante e/ou a Interveniente Anuente sejam partes;

(vi) este Contrato, as obrigações da Alienante Fiduciante e da Interveniente Anuente aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pela Alienante Fiduciante e pela Interveniente Anuente constituem obrigações

lícitas, válidas e vinculantes da Alienante Fiduciante e da Interveniente Anuente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

(vii) a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente procedem com todas as diligências exigidas para suas atividades e tem todas as autorizações, dispensas ou protocolos, inclusive ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declara e garante que solicitará e manterá válidas todas e quaisquer autorizações, dispensas e providenciarão os protocolos de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção pela Alienante Fiduciante e/ou pela Interveniente Anuente, conforme aplicável; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Alienante Fiduciante e/ou pela Interveniente Anuente, conforme aplicável, nas esferas judiciais ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante. Para fins deste Contrato, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Alienante Fiduciante e/ou da Interveniente Anuente, desde que, em qualquer caso (1) afete negativamente a capacidade da Alienante Fiduciante e/ou da Interveniente Anuente de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato; ou (2) que impacte a continuidade dos negócios das referidas sociedades;

(viii) a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente cumprem e fazem com que suas controladas e coligadas, caso aplicável, e seus respectivos administradores e funcionários (“Representantes”), atuando em nome e benefício da Alienante Fiduciante, da Interveniente Anuente e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como envidam melhores esforços para que seus agentes, contratados, subcontratados e fornecedores, no exercício de suas funções cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Alienante Fiduciante, à Interveniente Anuente e, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo,

sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira; e (d) mantêm políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumido;

(ix) suas controladoras possuem políticas e procedimentos internos que objetivam o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(x) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Alienante Fiduciante e/ou da Interveniente Anuente, conforme o caso;

(xi) a Alienante Fiduciante, a Interveniente Anuente e seus Representantes, atuando em nome e benefício da Alienante Fiduciante e/ou da Interveniente Anuente, observam a legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, não incentivo à prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou em condições análogas a de escravo, à violação aos direitos relacionados a raça e gênero e dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou a crimes contra o meio ambiente, aplicáveis à condução de seus negócios (“Legislação de Proteção Social” e, em conjunto com a Legislação Ambiental definida abaixo, a “Legislação Socioambiental”), de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ou que incentive a prostituição; (b) as contratações de seus trabalhadores são realizadas nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho; e (e) não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou que

viole os direitos dos silvícolas e indígenas e/ou (2) crimes contra o meio ambiente;

(xii) a Alienantes Fiduciante, a Interveniente Anuente e seus Representantes, atuando em nome e benefício da Alienante Fiduciante e/ou da Interveniente Anuente, observam qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis à condução de seus negócios (“Legislação Ambiental”), exceto por (a) aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não foram formalmente citadas, intimadas, notificadas ou de qualquer outra forma cientificadas de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, envolvendo ou que possa afetar a Alienante Fiduciante e/ou a Interveniente Anuente perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral, e que causem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária;

(xv) até a presente data, a Alienante Fiduciante preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Alienante Fiduciante e/ou pela Interveniente Anuente, conforme o caso, e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;

(xvi) (a) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental,

que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade da Alienante Fiduciante e/ou da Interveniente Anuente de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, e (b) não está sujeita a quaisquer outras ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais ou em seu melhor conhecimento, inquéritos ou investigações, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xvii) (a) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (b) cumprem as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Alienante Fiduciante e/ou pela Interveniente Anuente, conforme o caso, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento; (c) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis, exceto por aqueles registro em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Alienante Fiduciante e/ou da Interveniente Anuente, conforme o caso; e (d) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo questionada de boa-fé pela Alienante Fiduciante e/ou pela Interveniente Anuente nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento;

(xviii) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(xix) não foram condenadas definitivamente nas esferas judicial ou administrativa por infração das Leis Anticorrupção;

(xx) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Alienante Fiduciante e/ou as Intervenientes Anuentes estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, cumprem todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios, observado que as exceções previstas neste item não se aplicam à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção;

(xxi) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento pela Alienante Fiduciante e/ou pela Interveniente

Anuente, conforme o caso, de suas obrigações, nos termos deste Contrato, ou para a constituição da presente Alienação Fiduciária, exceto pelo cumprimento das formalidades descritas nas Cláusulas 3.1 e 3.3 acima;

(xxii) após o cumprimento das formalidades descritas nas Cláusulas 3.1 e 3.3 acima, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente de acordo com este Contrato constituirá um direito real de garantia e uma garantia válida, perfeita e de primeiro grau sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas;

(xxiii) a Alienante Fiduciante é a legítima titular e possuidora das Ações representativas, atualmente, de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente;

(xxiv) o Anexo I ao presente Contrato contém a descrição de todas as Ações Alienadas Fiduciariamente emitidas pela Interveniente Anuente, nesta data, representativas da totalidade do capital social da Interveniente Anuente;

(xxv) as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, ou restrições de transferência, exceto pelo presente Contrato;

(xxvi) não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, envolvendo os Bens Alienados Fiduciariamente;

(xxvii) a procuração outorgada pela Alienante Fiduciante, nos termos deste Contrato, sob a forma do Anexo IV deste Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada, e outorga, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os poderes nelas contidos, e nenhuma procuração com poderes semelhantes foi emitida ou está pendente com a finalidade de tratar de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente ou quaisquer assuntos aqui contidos ou contido na Escritura de Emissão, exceto pelas procurações outorgadas no âmbito da Escritura de Emissão e da presente Alienação Fiduciária; e

(xxviii) não há nenhum bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Interveniente Anuente ou quaisquer acordos contratuais relacionados às Ações Alienadas

Fiduciariamente e não há acordos, direitos de preferência na aquisição, direitos de resgate ou reivindicações pendentes, de qualquer natureza com relação à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, direito a voto ou de preferência que poderão restringir, de qualquer forma, os Bens Alienados Fiduciariamente, a Alienação Fiduciária e/ou sua excussão.

5.2. As declarações e garantias aqui contidas são feitas e deverão ser verdadeiras e corretas nesta data e na data de cada aditamento a este Contrato.

6. DIREITOS A VOTO E DIVIDENDOS

6.1. Direito a Voto. Desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado que seja **(i)** do conhecimento do Alienante Fiduciante; **(ii)** informado pelo Alienante Fiduciante; ou **(iii)** notificado pelo Agente Fiduciário, o Alienante Fiduciante poderá exercer seu direito de voto na Interveniente Anuente, sendo certo que, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente cumpridas, para fins dos Artigos 113, 118 e seus respectivos parágrafos da Lei das S.A., as aprovações societárias que sejam referentes a quaisquer das matérias a seguir relacionadas quanto à Interveniente Anuente estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, que serão, para tanto, representados pelo Agente Fiduciário (cuja ausência deverá tornar a aprovação relevante nula e sem efeito):

(i) a incorporação de ações da Interveniente Anuente, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, sua dissolução ou qualquer forma de reorganização societária, bem como resgate, recompra, permuta ou amortização das Ações Alienadas Fiduciariamente, quer com redução ou não de seu capital social, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(ii) alteração do objeto social da Interveniente Anuente previsto em seu estatuto social vigente na presente data, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(iii) redução do capital social da Interveniente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(iv) distribuição de dividendos (incluindo dividendo mínimo obrigatório), juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições ou pagamentos aos acionistas da Interveniente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(v) concessão de quaisquer mútuos ou empréstimos, bem como a prestação de

garantia fidejussória, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(vi) criação de nova espécie ou classe de Ações e/ou alteração dos direitos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou desdobramento ou agrupamento de valores mobiliários que sejam detidos pela Alienante Fiduciante na Interviente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(vii) quaisquer alterações aos documentos societários da Interviente Anuente com relação às matérias indicadas nesta Cláusula, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(viii) constituição de qualquer ônus sobre quaisquer ativos, bens ou direitos da Interviente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(ix) a celebração de qualquer documento ou o ajuizamento de qualquer ação com a finalidade de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, extinção, ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Interviente Anuente;

(x) emissão de novas ações a serem emitidas por terceiros, bônus de subscrição de ações a serem emitidas por terceiros, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias ou quaisquer outros títulos ou direitos conversíveis ou que possam ser trocados ou exercidos por, ou que evidenciem o direito de subscrever quaisquer títulos conversíveis em ações representativas do capital social da Interviente Anuente, bem como a outorga de opção de compra ou recompra de quaisquer desses títulos, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão; e

(xi) desdobramento ou agrupamento das Ações Alienadas Fiduciariamente.

6.2. Notificação. A Alienante Fiduciante deverá notificar o Agente Fiduciário, com 10 (dez) dias de antecedência, sobre a realização de assembleia geral extraordinária da Interviente Anuente que possua como ordem do dia qualquer das matérias elencadas na Cláusula 6.1 acima, enviando ao Agente Fiduciário o respectivo edital de convocação. O Agente Fiduciário convocará a assembleia geral dos Debenturistas para deliberação e votará, conforme aprovado ou não, na respectiva assembleia geral extraordinária da Interviente Anuente.

6.3. Limitação ao Exercício do Direito de Voto. Após e durante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Alienante Fiduciante não deverá exercer nenhum direito de voto, anuência e outros direitos em relação à Interviente Anuente, conforme aplicável,

salvo se de acordo com as instruções prévias e recebidas, por escrito, dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

6.4. Exercício do Direito de Voto em Conformidade com esse Contrato. A Interveniente Anuente não deverá registrar ou implementar qualquer voto da Alienante Fiduciante, conforme aplicável, que viole os termos e as condições previstos no presente Contrato ou nos demais documentos relacionados à Emissão ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora constituída em favor dos Debenturistas.

6.5. Direitos Relacionados às Ações. Desde que não tenha ocorrido **(i)** a decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou **(ii)** a Data de Vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, nos termos da Escritura de Emissão, a Alienante Fiduciante terá o direito de receber e reter os Bens e Direitos Relacionados às Ações pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, desde que permitido nos termos da Escritura de Emissão, os quais, após o referido recebimento, não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído. Após a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (ou na Data de Vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), nos termos da Escritura de Emissão, somente poderão ser pagos à Alienante Fiduciante os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, com o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

7. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ALIENANTE FIDUCIANTE E DA INTERVENIENTE ANUENTE

7.1. Obrigações Adicionais. A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente se comprometem e se obrigam a, individualmente, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas a:

- (i) manter a presente Alienação Fiduciária, constituída sob este Contrato, assim como todas as autorizações e obrigações previstas neste Contrato, em pleno vigor, válidas e eficazes durante a vigência e exequibilidade deste Contrato e o desempenho das obrigações previstas neste Contrato, assim como manter todas os Bens Alienados Fiduciariamente livres e isentos de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações, exceto pela Alienação Fiduciária constituída sob este Contrato;
- (ii) defender-se e defender os direitos dos Debenturistas em relação às Ações

Alienadas Fiduciariamente e aos Bens Alienados Fiduciariamente, de maneira tempestiva e adequada, à sua própria expensa, contra quaisquer atos, reivindicações, litígios, procedimentos ou ações judiciais de terceiros;

- (iii) tratar qualquer um dos cessionários ou substitutos dos Debenturistas, como se fossem parte deste Contrato e beneficiários da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;
- (iv) solicitar todas e quaisquer aprovações, autorizações e registros que possam ser necessários, para possibilitar o exercício e a exequibilidade de quaisquer direitos, obrigações e remediações que lhe sejam outorgados, de acordo com este Contrato, os Bens Alienados Fiduciariamente e a lei aplicável;
- (v) não permitir ou concordar com qualquer aditamento ou suplementação, alteração, modificação ou renúncia, cancelamento, suspensão, rescisão, revogação de qualquer um dos termos materiais ou condições, ou cessão ou transferência de qualquer um dos respectivos direitos, deveres ou obrigações decorrentes deste Contrato, e/ou dos Bens Alienados Fiduciariamente, sem a anuência prévia e expressa dos Debenturistas, exceto conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (vi) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa vir a razoavelmente solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente garantia para permitir o exercício absoluto, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (vii) renunciar expressamente a qualquer privilégio legal ou acordo contratual com um terceiro que possa afetar a Alienação Fiduciária constituída sob este Contrato ou que possa afetar o exercício de qualquer direito dos Debenturistas sob este Contrato e cumprir com as obrigações contratuais aqui contidas;
- (viii) fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todas as informações e documentos comprobatórios com

relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, solicitados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de forma a permitir que os Debenturistas executem seus direitos nos termos deste Contrato;

- (ix) notificar o Agente Fiduciário de qualquer imposição por qualquer autoridade governamental, de quaisquer alterações a qualquer Bens Alienados Fiduciariamente e qualquer evento que possa prejudicar a garantia fornecida neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo evento ou alteração;
- (x) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Alienante Fiduciante e/ou à Interveniente Anuente, independentemente do valor, em caso de autuação que versem sobre matéria envolvendo violação da Legislação de Proteção Social, das Leis Anticorrupção ou que possam gerar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Alienante Fiduciante e pela Interveniente Anuente, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras e ordens: (a) que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que seja obtido, dentro do prazo legal, o efeito suspensivo; ou (b) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; sendo certo que tais exceções não se aplicam à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção;
- (xiii) cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como seus respectivos Representantes atuando em nome e

benefício da Emissora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável cumpram, a Legislação de Proteção Social;

- (xiv) cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Alienante Fiduciante e/ou da Interveniente Anuente, e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, cumpram a Legislação Ambiental, exceto por (a) aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas controladas, se aplicável, seus Representantes, bem como envidar melhores esforços para que seus funcionários, no exercício de suas funções, cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Pública; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (d) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos;
- (xvi) em relação à Interveniente Anuente não registrar ou implementar qualquer voto de seus acionistas em sede de assembleia geral de acionistas que de qualquer forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou suficiência da presente Alienação Fiduciária;
- (xvii) em relação à Interveniente Anuente, manter a posse direta de seu Livros de Registro de Ações, como depositária desse livro, e mantê-lo e preservá-lo, às suas próprias expensas, em sua custódia e salvaguarda;
- (xviii) em relação à Interveniente Anuente, manter atualizados e em ordem os seus livros e registros societários;
- (xix) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus

administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato; e

- (xx) renovar a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** ao presente Contrato, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da respectiva procuração, independentemente de comunicação prévia do Agente Fiduciário.

8. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO; EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Eventos de Excussão. Mediante a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas) nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Excussão"), a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá ser consolidada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que de boa-fé, mediante notificação às Alienante Fiduciantes nos termos deste Contrato, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, sem prejuízo aos demais direitos previstos na lei aplicável, retomar imediatamente a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, mediante transferência para si próprio, recebimento, apropriação ou inversão para si da posse, conforme o caso, dos recursos oriundos dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, de forma judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer ordem, bem como dispor judicial, extrajudicial ou privativamente dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência ou outra forma de transmissão a terceiros, incluindo a uma parte relacionada aos Debenturistas, pelo preço e de acordo com as condições que os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, considerarem convenientes, e desde que essa venda seja realizada de boa-fé e não seja realizada por preço vil, independentemente de qualquer avaliação, leilão, venda judicial, hasta pública ou por meio de quaisquer outras medidas judiciais e extrajudiciais ou privadas, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venha a entender adequados, independentemente de avaliação, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, sendo eventuais recursos então obtidos utilizados para satisfazer ou

amortizar as Obrigações Garantidas e todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência ou cessão dos Bens Alienados Fiduciariamente. Para os fins desta Cláusula, o Agente Fiduciário fica devidamente autorizado e investido de amplos poderes pela Alienante Fiduciante para tomar todas as medidas necessárias a respeito desta Cláusula 8, mediante notificação às Alienante Fiduciantes nos termos deste Contrato.

8.2. Procuração da Alienante Fiduciante. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido devida e integralmente pagas, a Alienante Fiduciante, por meio deste, de forma irrevogável e irretratável nomeiam, de acordo com os Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, inclusive com poderes para substabelecer, agindo individualmente em nome da Alienante Fiduciante, com poderes para tomar as medidas contidas neste Contrato, com poderes para: **(i)** independentemente da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), nos termos da Escritura de Emissão, (a) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, defender, aperfeiçoar, regularizar e validar tal Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, assinar qualquer documento e praticar qualquer ato a respeito da Alienação Fiduciária e/ou dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo assinar aditivos ao Contrato neste sentido e registrar o Contrato e seus aditivos no competente Cartório de RTD e nos Livros de Registro de Ações da New Co e/ou da Interveniente Anuente; e (b) representar a Alienante Fiduciante perante todas as autoridades e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, as instituições financeiras, os cartórios de registro de imóveis, os cartórios de registro de títulos e documentos, os cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, desde que em conexão com os assuntos relacionados ao presente Contrato e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente, limitado expressamente à consecução dos poderes descritos no item (a) acima; e **(ii)** mediante a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas) (a) receber e utilizar os recursos dos Bens Alienados Fiduciariamente para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como executar, ceder, transferir ou vender os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, com poderes para constituir procuradores para executar os Bens Alienados Fiduciariamente, com poderes da cláusula *ad judícia*; (b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitações e assinar

quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos e/ou aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão; (d) representar a Alienante Fiduciante perante todas as autoridades e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, as instituições financeiras, os cartórios de registro de imóveis, os cartórios de registro de títulos e documentos, os cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, desde que em conexão com os assuntos relacionados ao presente Contrato e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente; (e) realizar todos os atos, obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários, incluindo, entre outros, a celebração de instrumentos, acordos, contratos, escrituras públicas, operações de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para a transferência para si próprio, recebimento, apropriação, inversão para si da posse ou execução, o pleno exercício dos poderes, direitos e medidas aqui contidas e na Escritura de Emissão, incluindo, mas não limitado a, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos; e (f) exercer quaisquer direitos da Alienante Fiduciante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas, a Alienante Fiduciante neste ato outorga ao Agente Fiduciário, concomitantemente com a celebração deste Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, de acordo com os Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, na forma do **Anexo IV** deste Contrato, pelo prazo permitido de acordo com os documentos societários e constitutivos da Alienante Fiduciante e a lei aplicável. A procuração será válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

8.3. **Renúncia.** A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente, neste ato, renunciam, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante a decretação do vencimento antecipado das obrigações da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas) nos termos da Escritura de Emissão, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e plena exequibilidade ou o exercício dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário neste Contrato, renúncia esta que também se estende sem limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relacionados a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente pela Alienante Fiduciante.

8.4. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá exercer, em relação às Bens Alienados Fiduciariamente, todas as ações e direitos previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão e em qualquer lei aplicável, em especial, mas não se limitando, aos direitos previstos no Artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro e do Artigo 66-B da Lei 4.728/65.

8.5. Excussão. Na ocorrência de uma decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá ter o direito de exercer os direitos dos Debenturistas e excutir a Alienação Fiduciária e qualquer outra garantia que lhe foi concedida sob a Escritura de Emissão, como meio de satisfazer plenamente as Obrigações Garantidas, observado, em todo caso, a legislação aplicável, entregando às Alienante Fiduciante eventual saldo remanescente, se houver.

8.6. Cooperação. A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente, neste ato, concordam em assumir e realizar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições desta Cláusula 8, incluindo os assuntos que possam ser necessários sob a lei aplicável com relação à excussão da garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente.

8.7. Desnecessidade de Anuência. A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente, desde já, concordam que, para a realização da excussão, não serão necessárias quaisquer anuências ou aprovações da Alienante Fiduciante.

8.8. Pagamento das Obrigações Garantidas. Na hipótese da excussão da garantia aqui prevista, o Agente Fiduciário aplicará o produto dos Bens Alienados Fiduciariamente no pagamento e na liquidação das Obrigações Garantidas e de todas as despesas decorrentes da excussão extrajudicial ou execução judicial da presente Alienação Fiduciária (inclusive honorários advocatícios judiciais fixados em sentença condenatória transitada em julgado, honorários advocatícios extrajudiciais e despesas processuais; e quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo Agente Fiduciário, diretamente relacionados e/ou diretamente decorrentes deste Contrato, desde que devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário), entregando às Alienante Fiduciante e/ou à Companhia, conforme o caso, eventual saldo remanescente, se houver, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

8.9. Mandato. Sem restringir quaisquer direitos ou poderes assegurados pelas leis aplicáveis ou por este Contrato ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos

Debenturistas, mediante a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estará autorizado a, de acordo com as leis aplicáveis, reter pagamentos relacionados a quaisquer Bens Alienados Fiduciariamente, dar e receber quitações e emitir os recibos correspondentes, desde que tais ações sejam efetuadas como meio de pagamento das Obrigações Garantidas.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Comunicações. Cada notificação, solicitação, ou outra comunicação relacionada a este Contrato deverá ser efetuada por escrito, entregue pessoalmente, enviada por correspondência pré-paga por correio ou serviço de courier ou por e-mail ao destinatário previsto nos endereços a seguir:

Para a Alienante Fiduciante:

KI ALIMENTOS HOLDING S.A.

Rodovia Comunicador Silvio Santos, S/N, KM 51, Galpão 2A, Tijuco Preto

CEP 13.205-700, Jundiaí, SP

A/C: Marcelo Giugliano

E-mail: m.giugliano@kisabor.ind.br; rgalvao@aconinvestments.com;
dyano@aconinvestments.com; pmariani@aconinvestments.com

Para a Interveniente Anuente:

FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

Rodovia Comunicador Silvio Santos, S/N, KM 51, Galpão 2A, Tijuco Preto

CEP 13.205-700, Jundiaí, SP

A/C: Marcelo Giugliano

E-mail: m.giugliano@kisabor.ind.br; pmariani@aconinvestments.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros,

São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E- mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

9.2. Formas de Comunicação. Todas as notificações, demandas e outras comunicações **(i)** enviadas por correio pré-pago ou serviço de courier ou entregues pessoalmente serão eficazes após o recebimento pelo destinatário e **(ii)** enviadas por e-mail serão eficazes quando enviadas e com seu recebimento confirmado. Qualquer Parte poderá, mediante notificação por escrito à outra, alterar o endereço para o qual tais notificações, demandas ou outras comunicações devem ser enviadas.

10. VIGÊNCIA, RESCISÃO E LIBERAÇÃO

10.1. Vigência e Eficácia. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato serão eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido cumpridas, ou a completa excussão da presente Alienação Fiduciária, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas da Alienante Fiduciante e da Interveniente Anuente.

10.2. Termo de Liberação. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente Alienação Fiduciária e às expensas da Alienante Fiduciante e da Interveniente Anuente, o Agente Fiduciário celebrará e entregará à Alienante Fiduciante e à Interveniente Anuente, no mesmo dia do cumprimento das Obrigações Garantidas ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da excussão integral da presente Alienação Fiduciária, a revogação das procurações outorgadas nos termos do **Anexo IV** deste Contrato e o termo de liberação devidamente assinado, substancialmente nos termos do **Anexo VI** deste Contrato, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente Cláusula, autorizando a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente a registrarem a liberação da presente Alienação Fiduciária **(i)** no Livro de Registro de Ações da Interveniente Anuente, e **(ii)** perante o Cartório de RTD.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Vinculação. Este Contrato estabelece uma garantia permanente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, sob os termos e condições deste Contrato, e deverá **(i)** se tornar eficaz a partir desta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral e irrevogável de todas as Obrigações Garantidas, conforme expressamente confirmado por escrito pelo Agente Fiduciário; **(ii)** ser vinculante perante a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente, seus sucessores e cessionários; e **(iii)** beneficiar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seus sucessores, sub-rogados e cessionários. Este Contrato deverá constituir uma garantia permanente e nenhuma modificação, aditamento

ou complemento em relação a qualquer documento ou acordo relacionado a este Contrato deverá afetar a validade e o objeto deste Contrato e as obrigações impostas à Alienante Fiduciante por meio deste Contrato.

11.2. Ausência de Ordem de Execução. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

11.3. Ausência de Renúncia. Nenhum termo ou condição aqui contido poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou mudança, exceto se tal renúncia, aditamento ou mudança for formalizado por escrito e devidamente assinado por todas as Partes. Qualquer omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente deste Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o futuro exercício total de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa e por escrito a qualquer direito não deverá ser considerada uma renúncia de qualquer outro direito.

11.4. Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera qualquer obrigação da Alienante Fiduciante e da Interveniente Anuente em relação ao Agente Fiduciário sob qualquer contrato firmado entre eles, incluindo, entre outros, a Escritura de Emissão.

11.5. O exercício, por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer direitos ou medidas aqui previstos não exime a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente de qualquer de seus deveres ou obrigações sob a Escritura de Emissão ou quaisquer documentos e instrumentos relacionados.

11.6. Aditamento por Invalidez Parcial. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por uma autoridade competente de qualquer jurisdição ou lei aplicável, tal disposição deverá se tornar ineficaz apenas na medida de tal invalidez, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não deverá afetar a validade, legalidade ou executabilidade de quaisquer disposições remanescentes. Conforme permitido pela autoridade competente ou pela lei, as Partes deverão de boa-fé negociar e celebrar um aditamento a este Contrato para substituir qualquer disposição afetada por uma nova disposição que (i) reflita a intenção original na medida do permitido pela respectiva autoridade ou lei aplicável, e (ii) seja válida e vinculante. Além disso, caso a garantia

contemplada neste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, as Partes concordam que, de acordo com os termos do Artigo 170 do Código Civil Brasileiro, a operação aqui contemplada deverá subsistir sob a forma de outra operação válida, legal e executável que reflita a intenção original das Partes, e para esse fim específico as Partes concordam que seria sua intenção efetuar um penhor caso elas não pudessem se valer da garantia aqui identificada.

11.7. Certidão Negativa de Débitos. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, a **(i)** a Alienante Fiduciante apresentou e entregou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle C15A.62D1.89C5.B9D3), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 17 de abril de 2026, com vencimento em 14 de outubro de 2026; e **(ii)** a Interveniente Anuente apresentou e entregou (a) a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle A4F9.331A.0C33.3E39), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 02 de abril de 2026, com vencimento em 29 de setembro de 2026; e (b) o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (certificação número 2026082616180301509700).

11.8. Assinatura por Certificado Digital. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

11.8.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8.2. Nenhuma das Partes contestará a natureza vinculativa e exequível deste instrumento ou de qualquer de seus anexos e/ou alterações, devido ao seu formato eletrônico, e concorda que os mecanismos eletrônicos fornecidos pela plataforma de assinatura eletrônica mediante ICP-Brasil são reconhecidos como uma prova válida de autoria e integridade do instrumento assinado pelas Partes e não deve ser questionada a qualquer momento para invalidar o documento. Cada Parte representa e garante que tem autoridade para assinar este documento usando uma assinatura eletrônica e não está impedida de fazê-lo de acordo com seus documentos constitucionais, autoridades corporativas, requisitos internos ou outros.

12. LEI DE REGÊNCIA; JURISDIÇÃO

12.1. Lei de Regência. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui um título executivo extrajudicial de acordo com as disposições do Artigo 784, Incisos III e V da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015 ("Código Brasileiro de Processo Civil"). A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente reconhecem e concordam que todas e quaisquer operações assumidas e que lhe possa ser imposta, de acordo com este Contrato ou relacionadas a este Contrato deverão estar sujeitas à execução específica de acordo com os Artigos 497, 499, 500, 501, 536, 537, 806, 814, 815, 822 e 823 do Código Brasileiro de Processo Civil.

12.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.3. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Contrato, de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 11.8 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.



ANEXO I

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Acionista	Número de Ações	Número de Ações em Outorgadas em Garantia	Capital Social (Percentual)
Ki Alimentos Holding S.A.	196.571.978	100.251.708,78	51%
Total	196.571.978	100.251.708,78.	51%

ANEXO II

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

a) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

b) **Séries.** A Emissão será realizada em série única.

c) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de abril de 2025 ("Data de Emissão").

d) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

e) **Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação") e o escriturador da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada acima ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

f) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição

financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão, da Flavor Holdings S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

g) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de abril de 2030 (“Data de Vencimento”).

h) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

i) Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

j) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização. Caso quaisquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” cada data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures, sendo a “Primeira Data de Integralização”, a data da primeira integralização das Debêntures.

k) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

l) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“TaxaDI”), acrescida da sobretaxa (*spread*) de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento)

ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

m) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de outubro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 (vinte e oito) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

n) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado semestralmente a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 28 de abril de 2027 e, a última, na Data de Vencimento.

o) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 28 de abril de 2027 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

p) Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 28 de abril de 2027 (exclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Amortização Antecipada Extraordinária”), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures e obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

q) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir da Data de

Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

r) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77" e "Aquisição Facultativa", respectivamente, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

s) Vencimento Antecipado. Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário poderá ou deverá, conforme o caso, respeitados os casos de cura, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão;

t) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador.

u) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores vencidos e não pagos pela Emissora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculada *pro rata die*, desde a data de inadimplemento pecuniário (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(ii)**

multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

v) Demais condições. As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO DAS ALIENANTES FIDUCIANTES

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **KI ALIMENTOS HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rodovia Comunicador Silvio Santos, S/N, Km 51, Galpão 2A, Tijuco Petro, Jundiaí, CEP 13.205-700, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 66.272.867/0001-04 ("Outorgante"), nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" e "Outorgada"), em caráter irrevogável e irretratável, como seu procurador, com poderes para substabelecer, agindo individualmente em nome e pela Outorgante, com poderes amplos e específicos para agir em seu nome e atuar como seu representante no exercício de todos os atos que se fizerem necessários com relação ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Outorgante, a Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S.A. ("Interveniente Anuente") e a Outorgada, em 03 de setembro de 2026, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), incluindo, mas não se limitando a, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas forem inteiramente pagas, tais como expressamente confirmado por escrito pela Outorgada:

(iii) Independentemente da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), nos termos da Escritura de Emissão:

- (c) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, defender, aperfeiçoar, regularizar e validar tal Alienação Fiduciária nos termos do Contrato, incluindo, mas não se limitando a, assinar qualquer documento e praticar qualquer ato a respeito da Alienação Fiduciária e/ou dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo assinar aditivos ao Contrato neste sentido e registrar o Contrato e seus aditivos no competente Cartório de RTD (conforme definido no Contrato) e no Livro de Registro de Ações (conforme definido no Contrato) da Interveniente Anuente; e

- (d) representar a Outorgante perante todas as autoridades e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, as instituições financeiras, os cartórios de registro de imóveis, os cartórios de registro de títulos e documentos, os cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, desde que em conexão com os assuntos relacionados ao Contrato e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente, limitado expressamente à consecução dos poderes descritos no item (a) acima.
- (iv) mediante a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas):
 - (g) receber e utilizar os recursos dos Bens Alienados Fiduciariamente para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como excutir, ceder, transferir ou vender os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, com poderes para constituir procuradores para executar os Bens Alienados Fiduciariamente, com poderes da cláusula *ad judicia*;
 - (h) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitações e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos e/ou aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;
 - (i) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão;
 - (j) representar a Outorgante perante todas as autoridades e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, as instituições financeiras, os cartórios de registro de imóveis, os cartórios de registro de títulos e documentos, os cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, desde

que em conexão com os assuntos relacionados ao Contrato e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;

- (k) realizar todos os atos, obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários, incluindo, entre outros, a celebração de instrumentos, acordos, contratos, escrituras públicas, operações de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para a transferência para si próprio, recebimento, apropriação, inversão para si da posse ou execução, o pleno exercício dos poderes, direitos e medidas contidas no Contrato e na Escritura de Emissão, incluindo, mas não limitado a, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos; e
- (l) exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente;

A Outorgada poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como a Outorgada achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente procuração terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Contrato.

Esta procuração é outorgada nos termos do Contrato, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é concedida no interesse da Outorgada, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro e será válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente instrumento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Nenhuma das Partes contestará a natureza vinculativa deste instrumento, devido ao seu formato eletrônico, e concorda que os mecanismos eletrônicos fornecidos pela plataforma de assinatura eletrônica mediante ICP-Brasil são reconhecidos como uma prova válida de autoria e integridade do instrumento assinado pelas Partes e não deve ser questionada a qualquer momento para invalidar o documento. Cada Parte representa e garante que tem autoridade para assinar este documento usando uma assinatura eletrônica e não está impedida de fazê-lo de acordo com seus documentos constitucionais, autoridades corporativas, requisitos internos ou outros.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

KI ALIMENTOS HOLDING S.A.

[inserir assinaturas]

ANEXO IV

MODELO DO TERMO DE LIBERAÇÃO

TERMO DE LIBERAÇÃO

À

KI ALIMENTOS HOLDING S.A.

[=]

A/C: [=]

E-mail: [=]

FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

[=]

A/C: [=]

E-mail: [=]

[•]

[•]

Ref.: **TERMO DE LIBERAÇÃO – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), celebrado no dia 03 de setembro de 2026 entre **KI ALIMENTOS HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia Comunicador Silvio Santos, S/N, Km 51, Galpão 2A, Tijuco Petro, CEP 13.205-700, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 66.272.867/0001-04, (“Alienante Fiduciante”), a **FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Rodovia Comunicador Silvio Santos, S/N, Km 51, Galpão 24, Tijuco Preto, CEP 13.205-700, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50, neste ato representada por seus

representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social (“Interveniente Anuente”) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido no Contrato), registrado no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [•] de [•] de [•], por meio do qual as Alienantes Fiduciantes outorgou a Alienação Fiduciária, como garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidos no Contrato).

Tendo em vista o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, o Agente Fiduciário concede neste ato às Alienantes Fiduciantes e à Interveniente Anuente a plena quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a Alienação Fiduciária, e passando, a partir desta data, a estarem totalmente livres e desembaraçados, ficando as Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente expressamente autorizadas a providenciar todos os registros que se fizerem necessários para liberação da Alienação Fiduciária nos termos aqui indicados.

Os termos aqui utilizados com inicial em letra maiúscula e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

[inserir assinaturas]

Debs Flavor - Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações
(v.assinatura).pdf

Documento número #5ec98a82-1450-4828-aa76-dac0c62b6b53
Hash do documento original (SHA256): 46ef8af6c650f3d35566b1806e75721e0c07d7e0aaca40e96f9ce8f9c6f4135b
Hash do PAdES (SHA256): b4268ba0f135456ae3e4379955956fbde022ef4eaf210f36de0db53626ce575b

Assinaturas

- ✓

Tânia Regina Tritapepe

CPF: 291.328.958-44

Assinou como parte em 03 set 2026 às 21:17:14

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 jun 2028



Tânia Regina Tritapepe

✓

Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel

CPF: 470.229.748-10

Assinou como parte em 04 set 2026 às 10:59:45

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 mai 2028



Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel

✓

Marcelo Giugliano

CPF: 086.623.358-02

Assinou como parte em 04 set 2026 às 09:07:13

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 mai 2027



Marcelo Giugliano

✓

Rodrigo Peixoto Galvão

CPF: 023.666.097-79

Assinou como parte em 04 set 2026 às 10:17:52

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 dez 2026



Rodrigo Peixoto Galvão

✓

José Aidar Neto

CPF: 176.226.008-57

Assinou como parte em 04 set 2026 às 10:49:19

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 ago 2027

Log

Clicksign

5ec98a82-1450-4828-aa76-dac0c62b6b53

Página 1 de 6 do Log

03 set 2026, 20:05:40	Operador com email aoliveira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número 5ec98a82-1450-4828-aa76-dac0c62b6b53. Data limite para assinatura do documento: 03 de outubro de 2026 (20:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 set 2026, 20:10:39	Operador com email aoliveira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: j.aidarneto@kisabor.ind.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Adair Neto.
03 set 2026, 20:10:39	Operador com email aoliveira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: ahg@vortx.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel e CPF 470.229.748-10.
03 set 2026, 20:10:39	Operador com email aoliveira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: tgt@vortx.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tânia Regina Tritapepe.
03 set 2026, 20:10:39	Operador com email aoliveira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: rgalvao@aconinvestments.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Peixoto Galvão e CPF 023.666.097-79.
03 set 2026, 20:10:39	Operador com email aoliveira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: m.giugliano@kisabor.ind.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Giugliano e CPF 086.623.358-02.
03 set 2026, 21:17:14	Tânia Regina Tritapepe assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 291.328.958-44. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 642d4e(...), vide anexo manuscript_20 ago 2026, 19-54-59.png. IP: 163.116.233.175. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56704715571428 e longitude -46.70089582124422. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 set 2026, 09:07:13	Marcelo Giugliano assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 086.623.358-02. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7a8e1c(...), vide anexo manuscript_04 set 2026, 09-05-28.png. IP: 179.94.24.6. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 set 2026, 09:10:37	Operador com email aoliveira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 fez alteração em j.aidarneto@kisabor.ind.br: assinar como parte. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Aidar Neto

04 set 2026, 09:30:17	Operador com email aoliveira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 fez alteração em j.aidarneto@kisabor.ind.br: assinar como parte. Pontos de autenticação: Certificado Digital
04 set 2026, 10:17:52	Rodrigo Peixoto Galvão assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 023.666.097-79. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 30faa3(...), vide anexo manuscript_04 set 2026, 10-13-08.png. IP: 201.52.242.152. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 set 2026, 10:49:19	José Aidar Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 176.226.008-57. IP: 177.137.47.14. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 set 2026, 10:59:45	Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 470.229.748-10. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5e4d89(...), vide anexo manuscript_04 set 2026, 10-59-08.png. IP: 163.116.233.57. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 set 2026, 10:59:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5ec98a82-1450-4828-aa76-dac0c62b6b53.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5ec98a82-1450-4828-aa76-dac0c62b6b53, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Tânia Regina Tritapepe

Assinou o documento enquanto parte em 03 set 2026 às 21:17:14

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 642d4e(...)



Tânia Regina Tritapepe
manuscript_20 ago 2026, 19-54-59.png

Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel

Assinou o documento enquanto parte em 04 set 2026 às 10:59:45

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5e4d89(...)

Handwritten signature of Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel in black ink, enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark of the Clicksign logo and the text 'REPRODUCIBILIDADE' and '04/09/2026 10:59:45' are visible over the signature.

Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
manuscript_04 set 2026, 10-59-08.png

Marcelo Giugliano

Assinou o documento enquanto parte em 04 set 2026 às 09:07:13

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7a8e1c(...)

Handwritten signature of Marcelo Giugliano in black ink, enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark of the Clicksign logo and the text 'REPRODUCIBILIDADE' and '04/09/2026 09:07:13' are visible over the signature.

Marcelo Giugliano
manuscript_04 set 2026, 09-05-28.png

Rodrigo Peixoto Galvão

Assinou o documento enquanto parte em 04 set 2026 às 10:17:52

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 30faa3(...)



Rodrigo Peixoto Galvão
manuscript_04 set 2026, 10-13-08.png